



COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ
Rua Heitor Castelo Branco, 2438, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-320
Telefone: - <http://www.ciaporto.pi.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 00346.000109/2025-01

1.UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria de Engenharia da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PIAUÍ.

2.OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de implantação de cerca em mourões de concreto armado, a ser instalada ao longo da poligonal do Porto de Luís Correia, Estado do Piauí.

3.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A implantação do Complexo Portuário de Luís Correia representa uma oportunidade estratégica e econômica significativa para a região. Localizado em uma posição geográfica privilegiada, próximo a importantes rotas marítimas e com acesso facilitado a outros centros econômicos regionais, o terminal tem o potencial de se tornar um hub logístico crucial para o escoamento de mercadorias, tanto para o mercado interno quanto para o comércio internacional.

A implementação de um porto em Luís Correia trará uma série de benefícios, incluindo a geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo ao desenvolvimento regional, a ampliação das oportunidades de negócios e a melhoria da infraestrutura logística da região. Além disso, o porto pode contribuir para a diversificação da economia local, reduzindo a dependência de setores específicos e promovendo a sustentabilidade socioeconômica da comunidade.

Dada a complexidade e a importância desse empreendimento, bem como a necessidade de garantir a segurança, delimitação adequada da área portuária, controle de acesso e a organização da área do Porto de Luís Correia, especialmente no processo de alfandegamento de mercadorias, além de impedir o acesso não autorizado ao interior do porto por pessoas e veículos e atender às exigências legais e regulamentares relativas à segurança portuária e alfandegária, é fundamental contar com a expertise e a técnica de uma empresa especializada na execução de obras para a implantação de cerca perimetral em mourões de concreto armado, a ser instalada ao longo da Poligonal do Terminal de Uso Privado (TUP), Porto de Luís Correia, no Estado do Piauí. Por se tratar de uma contratação na modalidade **preço unitário**, haverá maior flexibilidade na medição e no controle da obra, garantindo que os pagamentos sejam realizados conforme a execução dos serviços, evitando desperdícios e assegurando a economicidade e eficiência da contratação. A empresa contratada trará consigo a experiência, os recursos técnicos e a capacidade de planejamento e execução necessários para garantir o sucesso do projeto. Além disso, essa modalidade proporcionará maior segurança e eficiência na implementação da cerca perimetral da área alfandegada, essencial para o funcionamento adequado do terminal portuário, minimizando riscos e maximizando os resultados para todas as partes envolvidas.

A implantação da cerca perimetral da área alfandegada é essencial para a segurança das instalações, cargas e proteção física das áreas, contribuindo diretamente para a melhoria da

infraestrutura portuária, evitando invasões, ações de vandalismo, furtos e outros crimes, mantendo o ambiente portuário seguro, permitindo uma fiscalização mais eficiente e a implementação de processos alfandegários de maneira organizada. A separação da área interna do porto da zona externa é fundamental para o controle de mercadorias, facilitando o trabalho dos órgãos de fiscalização e permitindo uma melhor gestão do fluxo de cargas, transportes e trabalhadores, tornando mais eficaz a operação do porto. A área isolada facilita o monitoramento das movimentações dentro da poligonal, melhorando o fluxo logístico e aumentando a produtividade.

Assim, a INVESTE PIAUÍ elabora este projeto básico para a contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de implantação de cerca em mourões de concreto armado, a ser instalada ao longo da poligonal do Porto de Luís Correia, Estado do Piauí, dentro das normas regulamentadoras vigentes, atendendo às exigências legais e regulamentares relativas à segurança portuária e alfandegária, protegendo a integridade das operações e das áreas restritas ao público, garantindo, assim, sua continuidade operacional.

4.ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1.SERVIÇOS PRESTADOS

- Implantação da Cerca Perimetral em mourões de concreto armado com tela de aço galvanizado revestida com PVC, concertina e demais componentes necessários para garantir a segurança e o cumprimento das normas de alfandegamento.
- Implantação de Cerca Perimetral em mourões de concreto armado, arame farpado galvanizado e toda a execução dos serviços que abrangem na totalidade dos projetos, conforme projeto básico e quantitativos em anexo.
- Implantação de portões em tela tipo alambrado de aço galvanizado revestido em PVC e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir.

4.2. ÁREA DE INTERVENÇÃO

O escopo deste trabalho tem como base uma área preestabelecida ao longo da Poligonal do Porto de Luís Correia e de interesse da contratante. O projeto foi definido levando em consideração as necessidades específicas do Terminal de Uso Privado de Luís Correia-PI, ao processo de alfandegamento e delimitação adequada da área portuária. A CONTRATADA será responsável pela execução dos projetos apresentados e aprovados pela CONTRATANTE, elaborados de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, as exigências legais e regulamentares relativas à segurança portuária e alfandegária.

Portanto, isso implica na implantação de cerca em mourões de concreto armado com tela de aço galvanizado revestida com PVC e Concertina, implantação de cerca em mourões de concreto armado e arame farpado galvanizado, implantação de portões em tela tipo alambrado de aço galvanizado revestido em PVC e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir e demais serviços necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, dentro dos limites definidos, garantindo que as soluções propostas estejam alinhadas com as características e requisitos da área delimitada, bem como a infraestrutura já existente e compatível com a topografia da região.

5.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A empresa contratada deverá realizar um levantamento completo da área da poligonal do Porto de Luís Correia, para mapear as condições do terreno e identificar as necessidades específicas para a instalação da cerca perimetral. Este levantamento incluirá:

- Mapeamento topográfico da área;

- Identificação de obstáculos naturais ou artificiais que possam interferir na implantação da cerca;
- Levantamento das infraestruturas existentes, como vias de acesso, redes de utilidades e outras instalações relevantes que poderão ser afetadas.

5.2.Os marcos do empreendimento, que servirão como balizamento para o acompanhamento da evolução do contrato serão aqueles definidos nos Critérios de Medição e Pagamento dos Serviços.

5.3 O planejamento e execução da obra é responsabilidade da contratada sendo obrigatório o seguimento à risca do orçamento físico – financeiro elaborado pela Administração Pública e entregue ainda na fase de aprovação dos projetos.

5.4. As ordens de serviço e programação das obras observarão a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

5.5.Durante a execução da obra, a CONTRATADA deve levar em consideração os seguintes aspectos:

5.5.1 Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto Executivo de Engenharia e aos dispositivos contratuais;

5.5.2 Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;

5.5.3 Proteção ao meio ambiente, atentando-se para as condicionantes ambientais do empreendimento;

5.5.4 Solução de problemas construtivos que surgirem, com anuência da CONTRATANTE;

5.5.5 Caso solicitado pela Fiscalização, execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico;

5.5.6 Elaboração do projeto como construído (As Built).

6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.A LICITANTE/PROPONENTE deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sede da mesma, no qual conste o(s) nome (s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

6.2.A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

6.2.1 Capacidade Técnico-Operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto.

6.2.2 Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui para a equipe principal do contrato, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto.

6.3.A contrata deverá apresentar Certidões de Acervo técnico referente aos serviços dos objetos licitados para garantir uma execução de qualidade e nas correspondências, descrição e quantitativos da tabela a seguir:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - PARTES RELEVANTES			
CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS ITENS RELEVANTES:			
1.NO LEVANTAMENTO FORAM CONSIDERADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO OBJETO A LICITAR			
2. AS QUANTIDADES PROPOSTAS PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CORRESPONDEM A 10% (DEZ POR CENTO) DAS QUANTIDADES NO ORÇAMENTO, RELATIVO AO ITEM DETERMINADO.ISTO POSTO, AS EXIGÊNCIAS ENQUADRAM-SE NOS LIMITES USUALMENTE ESTABELECIDOS NO MERCADO E COMUMENTE UTILIZADO NOS EDITAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CARACTERIZANDO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, POIS OS MESMOS SÃO NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICAS DOS LICITANTES E POR TRATAR-SE DE SERVIÇOS QUE NORTEARÃO O DESENVOLVIMENTO E PERFEIÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO.			
DESCRIÇÃO	UND	QTD	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
CERCA COM MOURÕES DE CONCRETOARMADO, COM TELA OU ARAME FARPADO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA.	m	3.363,21	336,32

6.4.Será permitido a soma dos serviços realizados em obras diferentes para atender à quantidade mínima exigida na tabela acima, mesmo que não tenham sido executadas simultaneamente.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação:

- **LOTE – R\$ 2.278.260,16 (Dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos.)**

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O objeto da contratação será obtido por LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Concessões da Investe Piauí - RILCC.

8.2 O objeto enquadra-se como obra de engenharia. Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no persistente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

9.REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Critério de julgamento: Menor Preço Global .

9.2 Regime de Execução é empreitada por preço unitário

9.3 O objeto deste certame enquadra-se como serviço de engenharia que, por sua natureza, não permite a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, devendo-se contratar a execução da obra/serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo, portanto mais adequada a contratação pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e prevista na Lei e no RILCC da Investe Piauí.

10.2 Comprovar QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá seguir as regras abaixo:

10.2.1 Para a habilitação técnico-operacional:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Arquitetura – CREA e CAU - Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa e que comprove atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, qual seja: Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, em plena validade;

b) Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto (Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura), através de apresentação de atestado(s) autenticado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2.1.1 Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso II, §1º, §2º, §3º do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado algum dos serviços semelhantes dentre as indicadas no item 17.1

10.2.1.1 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), a(s) certidão(ões) or registros expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, com os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA - CAU, descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

10.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável em especial inciso no II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso II, §1º, §2º, §3º do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do objeto licitado que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução do objeto - serviços semelhantes com no mínimo um para cada área técnica indicada no item 17.1.

10.3.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou por meio de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade para os serviços e vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

10.4 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.5 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

10.6 Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que visitou e conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato é que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.6.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato é que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.7 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10.8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

10.9 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

11.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTATO

11.1.O prazo de execução dos serviços a serem entregues será conforme o detalhamento no escopo e cronograma físico-financeiro em anexo ao termo de referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual e subsequente período mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pelo CONTRATANTE.

11.2 Os contratos terão vigência de 3 (três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e subsequente período mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pelo CONTRATANTE.

12.DAS MEDIÇÕES

12.1.As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- Planilha com memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- Relatórios Técnicos da Diretoria Técnica da PORTO PI.

12.2.Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, previsto no anexo do escopo dos serviços ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

- Entrada da medição: Até dia 10 subsequente ao prazo de execução dos serviços, conforme cronograma;
- Conferência e aprovação: Até dia 15 subsequente ao prazo execução dos serviços;
- Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da Contratada.
- Quando as datas dos prazos caírem em dia não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente a data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo
- As medições deverão ser elaboradas conforme os critérios de medições em anexo.

13. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

13.1.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

13.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.4.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1 O prazo de validade;

13.3.2 Data da emissão;

13.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4 O período de prestação dos serviços;

13.3.5 o valor a pagar;

13.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1.1 não produziu os resultados acordados;

13.6.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5. Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº13.303/2016.
11. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.6.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantido Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

13.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o índice Nacional da Construção Civil - INCC.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4.5. Eventuais alterações contratuais devidamente justificadas deverão atender as condições e limites previstos na Lei nº 13.303/2026 e no RILCC da Companhia.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei no 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante,

mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILC da Companhia.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previsto neste termo de referência.

16.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016 alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando-as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 3º do art. 197 do RILC da Companhia.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 203 e 206 do RILC.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.8. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.

b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordenou instruções verbais recebidas.
- d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- e) Aplicar, nos termos contratuais multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.
- f) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

16.9.No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, por ela, julgados necessários.

17.OBRIGAÇÃO DA CONTATADA

17.1.Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

17.2.Seguir normas, políticas e procedimentos da cidade de Luís Correia – PI, do Estado do Piauí e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

17.3.Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

17.4.Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos projetos e execução, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

17.5.Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela PORTO PIAUI.

17.6.Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

17.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

17.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

17.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

17.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.22.. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los,

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILC da Companhia;

17.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

17.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17.28.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

17.28.4. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

17.28.5. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.28.6. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

17.28.7. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

17.28.8. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

17.28.9. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

17.28.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.28.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1.Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

19.2.Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;

19.3.Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;

19.4.Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

19.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, visando à imediata adoção das providências para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

19.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

19.10. Não praticar atos de ingerência na Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Companhia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

21.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

21.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

21.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

21.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.6. Da sanção de advertência:

21.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro, respeitado o disposto no item

21.7. Da sanção de multa:

21.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

21.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

21.8. Da sanção de suspensão:

21.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

21.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia é registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

22. QUANTO A SUBCONTATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação para elaboração dos projetos mais especializados, mediante autorização do contratante.

22.2 Somente será permitido a subcontratação parcial nos limites legais, razões devidamente motivadas pela contratada e mediante autorização do contratante.

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILCC da Companhia.

23.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei no 13.303/2016 alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei no 13.303/2016.

23.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 3º do art. 197 do RILC da Companhia.

23.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 203 e 206 do RILC.

23.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

23.8 A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.
- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- e) Aplicar, nos termos contratuais multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.
- f) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

23.9 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.

24.RECURSO ORÇAMENTÁRIO

24.1 Recursos próprios da Porto Piauí



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GRAJAÚ SILVA - Matr.0000003-7, Gerente Nível II**, em 28/03/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017398846** e o código CRC **60E340E8**.

